



LEI Nº 956, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, aprova e, eu sanciono a presente Lei

RESOLVE:

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I

Art. 1º Fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, órgão deliberativo e controlador das ações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e da Adolescência (FMDCA), vinculado à Secretaria ou Setor da estrutura do Poder Executivo responsável legalmente pela proteção aos direitos da criança e do adolescente, passando a ser regido por Lei.

Art. 2º O CMDCA será composto por 12 membros, 6 (seis) membros representando o Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal, e 6 (seis) membros representando a Sociedade Civil, e seus respectivos suplentes, indicados pelas Entidades não governamentais, eleitos através do fórum das entidades.

Art. 3º O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes, indicados pelas entidades não governamentais, será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição e, o mandato dos conselheiros e respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo, coincidirá com o tempo do mandato, a quem o outorgar.

Parágrafo único – Os outorgantes poderão substituir os seus representantes por idênticos processos de indicação, não podendo o exercício do representante substituto exceder o prazo do mandato original.

Art. 4º Os representantes das Entidades e do Poder Executivo deverão ser indicados e ter seus nomes informados ao Poder Executivo através do Setor ou Secretaria responsável, por ofício protocolado ou registrado na referida repartição, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da indicação, para a devida publicação.

Art. 5º O Regimento Interno do CMDCA, será preparado pelos membros do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei e, após aprovado por maioria absoluta, será publicado em forma de Resolução do CMDCA.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, em virtude da atual estrutura do Poder Executivo, fornecerá ao CMDCA os recursos necessários ao desempenho de suas funções.

Parágrafo único – Alterada a estrutura funcional do Poder Executivo, fica o Setor ou Secretaria responsável pelo atendimento aos direitos da criança e do adolescente incumbido legalmente de fornecer os recursos necessários para o funcionamento regular do CMDCA.

Art. 7º Constará da Lei Orçamentária Municipal, na Unidade Orçamentária incumbida legalmente pelo atendimento à criança e ao adolescente, a previsão de recursos no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, necessários para a execução das resoluções e demais atividades do CMDCA.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – deliberar políticas de promoção e garantia dos direitos da Criança e do Adolescente;

II – difundir e divulgar amplamente as políticas destinadas à Criança e ao Adolescente;

III – articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais com atuações vinculadas à infância e à adolescência no Município de Armação dos Búzios;

IV – elaborar o seu plano de ação e Plano de Aplicação;

V – estabelecer prioridades e acompanhar e execução das políticas básicas e assistenciais destinadas à criança e ao adolescente, com ênfase nas medidas preventivas;

VI – proceder o registro de entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas nos regimes especificados no art. 90, da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA);

VII – fiscalizar as entidades não governamentais cumprindo o art. 91, § 1º da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA);

VIII – proceder o registro dos programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os regimes específicos no art. 90, da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), que sejam governamentais ou não;

IX – gerir o Fundo Municipal de Infância e do Adolescente, deliberando a locação de seus programas e projetos, através de plano de aplicação;

X – regulamentar, organizar, coordenar e adotar medidas necessárias para o processo de escolha e posse do(s) Conselho(s) Tutelar(s) do Município;

XI – elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno, segundo deliberação da maioria absoluta dos Conselheiros;

XII – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá se manifestar em forma de resoluções e publicar todas as suas deliberações realizadas.

TÍTULO II

DO FMDCA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Fica o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, de natureza contábil especial, vinculado ao CMDCA, tendo por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos a serem utilizados, segundo as deliberações desse mesmo Conselho, respeitando o que estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 11/03/64.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 10 O Fundo Municipal ficará subordinado operacionalmente ao Setor ou Secretaria responsável pelo atendimento aos direitos da criança e do adolescente, para a execução das atividades orçamentárias e contábeis do mesmo, mediante deliberação do CMDCA.

Parágrafo único – O Fundo Municipal ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preceitua o art. 8, inc. IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, disciplinando-se pelos arts. 71 e 74, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 11 São atribuições do CMDCA, em relação ao Fundo:

I - elaborar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, o qual será submetido pelo Prefeito à apreciação do Poder Legislativo, quando da apreciação da Lei Orçamentária;

II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo;

III – acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV – mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

V – aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;

VI – afixar em locais de fácil acesso à comunidade todas as resoluções do CMDCA, referentes ao Fundo.

Art. 12 Fica instituído o Conselho Fiscal, formado por 3 (três) Conselheiros efetivos ou suplentes do CMDCA, sendo 1 (um) representante do Poder Executivo e 2 (dois) dentre os não governamentais, eleitos pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para mandato de 4 (quatro) anos, renovável por uma só vez, por igual período, em votação secreta ou por aclamação, com as seguintes atribuições em relação ao Fundo:

I – avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do FMDCA, para submetê-los à aprovação da plenária do CMDCA;

II – solicitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle, a avaliação das atividades e a movimentação financeira a cargo do Fundo;

III – fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando para tal auditoria externa ou do Poder Executivo, sempre que for necessário;

IV – o Conselho Fiscal poderá recorrer à Promotoria da Infância e da Juventude sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único – Caso algum membro do Conselho Fiscal estiver sendo contemplado com recursos do FMDCA, através de entidade que representa, deverá ser afastado, no lapso temporal, do Conselho Fiscal e ser substituído por outro membro do CMDCA.

Art. 13 São atribuições do(a) Secretário(a) Municipal ou Chefe do Setor responsável pelos direitos da Criança e do Adolescente, na qualidade de Gestor do Fundo:

I – coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no Inc. I, do art. 3º;

II – emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento da despesa do Fundo;

III – tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pelo administrador e que digam respeito ao CMDCA;

IV – manter os controles necessários a execução das Receitas e Despesas do Fundo;

V – manter o controle dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo;

VI – firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, e posteriormente apresentar ao CMDCA o seguinte:

- a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
- b) trimestralmente, inventário de bens materiais;
- c) anualmente, inventário dos bens móveis e balanço geral do Fundo.

VII – manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

VIII – encaminhar ao CMDCA relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos do fundo;

IX – fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do fundo, em conformidade com a Lei Federal nº 8242/91.

Parágrafo único – Todos os atos supracitados deverão ocorrer após o cumprimento do art. 9º, desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS DO FUNDO E SUA DESTINAÇÃO

Art. 14 Constituem-se recursos do FMCDA:

I – a dotação consignada no orçamento do Município;

II – os provenientes do Conselho Estadual e Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – doações e contribuições decorrentes de pessoa física, jurídica e entidades do Estado e da União de âmbito Nacional e Internacional;

IV – os valores provenientes de multas decorrentes de condenação em ações civis ou em imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8069/90;

V – os valores recebidos a título de juros por depósitos bancários, aplicações financeiras, em outros investimentos permitidos;

VI – doações e contribuições de 1% (um por cento) do Imposto de Renda de pessoa jurídica e 6% (seis por cento) do Imposto de Renda de pessoa física ou decorrentes dos incentivos governamentais previstos na Lei Federal nº 8.069/90;

VII – receitas provenientes da exploração de estacionamento em áreas públicas.

Parágrafo único - As receitas descritas neste artigo serão obrigatoriamente depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

Art. 15 O orçamento do Fundo será elaborado dentro dos princípios de unidade, universalidade e anuidade e evidenciará a política e o programa de trabalho aprovado para o exercício a que se referir.

§1º – O orçamento do Fundo integrará o Orçamento do Município.

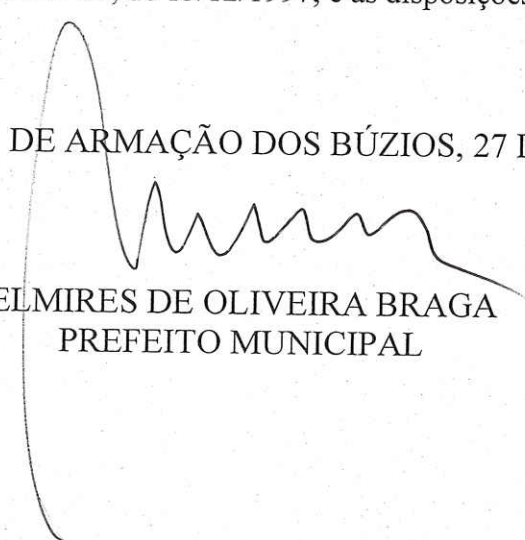
§2º - O orçamento do FMDCA observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 16 A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira e orçamentária da política de atendimento à criança e ao adolescente, observados os padrões estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Fica revogada a Lei nº 52, de 15/12/1997, e as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 27 DE SETEMBRO DE 2012



DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

PMAB

Publicado em 05/10/12

Boletim Oficial nº 552